

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

57/56

INICIATIVA:- Vereador Enoch Moreira da Fraga

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a quantia de  
R\$ 200 000,00 a qualquer entidade que se propuzer a pres-  
tar assistência à Velhice Desamparada de nosso Município

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

*Enoch Moreira da Fraga*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Registado - se e autuado - se  
9-8-56  
Ferreira

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a quantia de \$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) a qualquer Entidade que se propuzer a prestar assistência A Velhice Desamparada de nosso Município.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, com recurso que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, várias Entidades já têm procurado resolver esse angustioso problema, mas, por falta de recursos financeiros, isso não se concretiza.

Nenhum dos colegas desconhece da necessidade do amparo a Velhice em nosso Município.

Com o auxílio a que se refere este projeto, poderá uma Entidade qualquer, levar adiante a idéia, pois que, se isso não acontecer, terá a Municipalidade em futuro próximo, que arcar com essa responsabilidade.

Dai o nosso projeto, que esperamos tenha a melhor acolhida por parte dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1956

Enoch Moreira da Fraga  
Enoch Moreira da Fraga

# CERTIDÃO

*Certifico* em cumprimento ao artº 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 16 de agosto de 1956

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

*Heallag*  
Presidente da Câmara

A Comissão de Justiça  
Em 4/10/56

*Heallag*

Do Vereador *Leopoldo de Aguiar* para relatar  
o present. project

Em 20/10/56  
Ass. de *Reis Fortes Filho*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 57/56

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O projeto de lei 57/56 é bastante justo e humanitário, pois visa o amparo à Velhice desvalida de nosso Município.

Sobre o aspecto constitucional o projeto não fere qualquer dispositivo de nossa Carta Magna.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1956

Constantino Negrelli  
Constantino Negrelli - Relator

Luiz de Brito Neto Filho  
Luiz de Brito Neto Filho

A' Comissão de Finanças  
Em 14-11-1956

Francisco

Do vereador  
Constantino Negrelli  
23-11-1957  
Máximo Ferra

75  
50 ... Unanimidade  
Saída de ... 3 1 58

Cellary  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sessão

Saída das sessões, 3 / 1 / 1958

Cellary  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PARECER

Comissão de Finanças, Viação e Obras

Projeto 57/56

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Esta Comissão nada tem a opor-se na aprovação do projeto acima citado, pois é mais do que justo que se ampare a velhice.

Assim esta Comissão apoia a o projeto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1957

*Constantino Negreli*  
Constantino Negreli Relator

*Maximo Perini*

à Comissão de Finanças e Saúde  
em 28/11/57  
*Cellary*

PARECER

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Projeto 57/56

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Ampara a velhice, é um dever nesse, nada mais justo que se aprove

o projeto acima citado.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1957

Rubens

de

Castor Diler de Santos

Pauta para reunião

16/12/57

Castor

CM - 3

1

Em, 3 de janeiro de 1958.

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Exia., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 57/58, a provado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto seja sancionado por V. Exia.

Com outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

ANTONIO FERREIRA PENEDO SORRINHO  
D.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 57/56

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de R\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) a entidade que preste auxílio à Velhice Desamparada, já registrada para esse fim, com sede neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizada a abrir o crédito necessário, com recurso que dispuser.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 3 de janeiro de 1958.

Presidente da Câmara.